



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**

Considerando à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em especial, a disposição do art. 34, IV;

Considerando a Lei Municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em especial o art. 2º;

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Taubaté torna público o presente edital para a eleição de Recomposição dos representantes que irão recompor o CACS/FUNDEB para a Gestão do Quadriênio 2023 a 2026, sendo vedada recondução ou eleição para o mandato seguinte.

I - DAS COMPETÊNCIAS DO CACS/FUNDEB

A lei municipal nº 4980, de 06 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento Social e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), expressa no art. 9º, as seguintes competências Conselho:

Art. 9º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E VAGAS

Conforme a Lei Municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015, o conselho do CACS/FUNDEB é constituído pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

Classe	Nº de Vagas	Método de escolha	Fundamentação Legal
Educação Básica			
Servidor Técnico Administrativo da SEED	1 Titular 1 Suplente	Processo Eletivo	Art. 2º, IV da Lei municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015.
Pais de alunos da Educação Básica	1 Titular 1 Suplente	Processo Eletivo	Art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.980, de 06 de maio de 2015.
Diretor de Escolas do Campo	1 Titular 1 Suplente	Processo Eletivo	Art. 2º, X da Lei municipal nº 5.619 de 23 de abril de 2021

(*) Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em outros órgãos ou unidades administrativas.

(**) As vagas para representantes do CME, Conselho Tutelar e Poder Executivo serão indicadas via Ofício, conforme, a legislação vigente.

(***) A vaga para representantes da Sociedade Civil serão indicadas via Ofício, conforme, a legislação vigente com ampla divulgação pela Gestão da área dos Conselhos Municipais, além de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

III - DOS IMPEDIMENTOS

A lei municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento Social e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), estabelece em seu art. 3º, que são impedidos de integrar o Conselho:

Art. 3º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

IV - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Em conformidade com o §3º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, as Organização de Sociedade Civil:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

V – DOS CANDIDATOS

Em conformidade com o art. 2º, § 1º e seguintes da Lei Municipal nº 4.980, de 06 de maio de 2015, os candidatos ao CACS-FUNDEB deverão comparecer na data de **31/07/2023, munidos de:**

- 1, CPF, RG, ou outro documento oficial com foto;
2. No caso do segmento de Pais de Alunos, além das informações anteriores, os responsáveis deverão informar o nome do aluno, seu RA sem o dígito e a escola que ele encontra-se regularmente matriculado;
3. No segmento Organização da Sociedade Civil, informar nome da Entidade, dados do Candidato (nome, RG e CPF), sendo que, imediatamente após processo eleitoral deverão estar em dia os seguintes documentos, sob risco de nulidade da candidatura da Organização:
 - a. Estatuto atualizado e registrado da entidade de classe;
 - b. CNPJ;
 - c. Ata da última diretoria; e,
 - d. Ata da assembleia geral que escolheu os indicados (titular/suplente) para representar a entidade no Conselho do FUNDEB.
 - e. O candidato ficará impedido de concorrer à vaga, caso não preencha as informações solicitadas no formulário,

VI – DA PUBLICIDADE

Serão encaminhadas cópias deste edital para todas as escolas do sistema municipal de ensino de Taubaté, devendo, o diretor de cada unidade, dar ciência a todos os interessados, por meio de comunicado disponibilizado na unidade escolar e também o edital será disponibilizado no diário eletrônico oficial da prefeitura.

VII – DA ELEIÇÃO

1. A eleição realizar-se-á de forma presencial no dia **31/07/2023**, com primeira chamada às 14h e a segunda às 14h30, no Auditório do Centro de Formação de Professores, na Rua Emilio Winther, nº 108, no Centro de Taubaté.
2. O processo eleitoral ocorrerá:
 - a) Por votação aberta e por segmento;
 - b) O Candidato/Eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato de seu respectivo segmento;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

- c) Será considerado eleito, como membro do Conselho Municipal do CACSFUNDEB, o candidato mais votado, no seu segmento;
- d) Em caso de empate, a preferência é do candidato de idade mais elevada;
3. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias corridos.
4. Ao término do período de impugnação, a contar do dia da apuração, não havendo impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.
5. O mandato dos membros do Conselho CACSFUNDEB será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

VIII – DOS RESULTADOS

Após a apuração os resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme cronograma do Anexo Único deste Edital.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer solicitações, encaminhamentos ou questionamentos referentes ao processo eleitoral descritos neste edital, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: cacsfundeb@educacaotaubate.sp.gov.br

Taubaté, 11 de julho de 2023.

Prof. Vera Lucia Scortecci Hilst

Secretária de Educação

Prof. Fábio Moutinho Bueno

Presidente CACS – FUNDEB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CACS –
FUNDEB**

ANEXO Único – DO CRONOGRAMA

DATAS	HORÁRIO	DESCRIÇÃO
31/07/2023	14h00m Primeira Chamada 14h30m Segunda Chamada	Eleição – Centro de Formação
11/07 até 31/07/2023	-	Indicações dos órgãos – Ofícios já encaminhados
Até 2 dias úteis após a eleição	-	Prazo para impugnação
Até 2 dias úteis, findo o prazo de impugnação	-	Resultado – Publicação site PMT